



CONSELHO CIENTÍFICO DELIBERAÇÃO N.º 522/2021

ARTIGO 8.º DO REGULAMENTO GERAL DE MESTRADOS E DOUTORAMENTOS

Por sugestão do Senhor Presidente do Conselho Pedagógico, Professor Doutor João Hipólito, também conselheiro do Conselho Científico, foi agendado uma reflexão sobre o artigo 8.º do Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos. A questão apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho Pedagógico tem inteiro cabimento porque o artigo obriga, taxativamente, a uma avaliação contínua nos mestrados e doutoramentos o que diminui os direitos dos alunos na medida em que o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos, da competência do Conselho Pedagógico, permite a modalidade de avaliação por exame. O certo é que uma grande parte dos nossos alunos de mestrado, em diversos cursos, não são avaliados na modalidade de avaliação contínua por não haver evidências do cumprimento dos requisitos exigidos por esta modalidade de avaliação: assiduidade de 75%, trabalhos continuados, defesas, etc. Alguns docentes com a prática de duas frequências dizem estar a fazer avaliação contínua e outros chegam mesmo a pedir espaço nos calendários de exame para avaliarem por exame, ou seja, fazem uma interpretação extensível do ponto 1) do mesmo artigo 8.º. E o certo é que se obrigarmos a uma avaliação contínua nos cursos de mestrado, muitos alunos vão resistir e apelar aos seus direitos, nomeadamente, optarem por avaliação em exame. O debate que houve no Conselho Científico expôs cinco tendências, a saber: a)- Manter o atual artigo 8.º porque se considera que as unidades curriculares dos mestrados e doutoramentos devem ser avaliadas no regime de avaliação contínua e que o ponto 1) do artigo aponta para o Regime Geral de Avaliação, justamente, para lembrar as condições em que deve ocorrer a avaliação contínua; b)- Alterar o texto do artigo, remetendo simplesmente para o Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos; c)- Evitar, agora, alterar o texto do artigo e fazê-lo no contexto de mais alterações necessárias e, em alternativa, fazer uma Deliberação interpretativa (ou de esclarecimento), do género: “Tendo surgido dúvidas de interpretação sobre o ponto 1) do artigo 8.º do Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos, o Conselho Científico esclarece que o regime de avaliação é o definido pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa, aprovado pelo Conselho Pedagógico em 9 de maio de 2018, e deverá ser comunicado aos alunos no início da lecionação. Sempre que for possível deverá ser seguido o modelo de avaliação contínua”; d)- Que à redação do artigo 8.º seja aditado tão somente a palavra “preferencialmente”, ficando, então, a avaliação das unidades curriculares de mestrado e doutoramento “preferencialmente contínua” e, portanto, já não imperativamente contínua como sucede com a redação atual; e)- Que no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos, no artigo 2.º, volte a ser incluído o ponto existente na versão anterior, dizendo “As disposições específicas de ensino e formação superior de 2.º e 3.º ciclo ministradas na UAL encontram-se plasmadas no Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos”. Face a estas tendências, à dificuldade em deliberar, à eventual matéria de conflito de competências entre os dois órgãos académicos, o Conselho Científico deliberou recorrer ao Magnífico Reitor para, no âmbito dos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, promova as orientações necessárias para solucionar esta questão.

Está conforme à Ata da reunião do Conselho Científico de 31 de março de 2021

O Presidente do Conselho Científico

Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil